



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI Nº 01/2017

Revoga o art. 1º da Lei nº 318/16, que criou e acrescentou cargos à Lei nº 468/2011, que instituiu o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Formosa.

A Câmara Municipal de Formosa – GO aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o art. 1º da Lei nº 318/16, que criou 01 (um) cargo de Procurador Jurídico nos Quadros de Pessoal da Câmara Municipal de Formosa, de provimento em comissão e recrutamento amplo.

Art. 2º. Ficam revogadas todas as atribuições do cargo de Procurador Jurídico do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Formosa, de provimento em comissão e recrutamento amplo, descritas no Anexo I, da Lei nº 318/16.

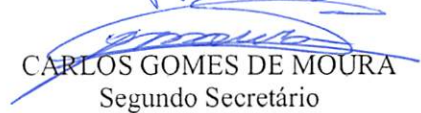
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, 04 de janeiro de 2017


LUZIANO MARTINS DE ARAÚJO
Presidente


JURANDIR HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


ROBERTA BRITO
Primeiro Secretário


CARLOS GOMES DE MOURA
Segundo Secretário


ACINEMAR GONÇALVES DA COSTA
Terceiro Secretário

Aprovado em 1ª Votação
Sessão do dia 05/01/17

1º Secretário

Aprovado em 2ª Votação
Sessão do dia 05/01/17

1º Secretário

Aprovado em 3ª Votação
Sessão do dia 05/01/17

1º Secretário



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI Nº 001/2017

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Formosa apresenta Projeto de Lei que revoga o art. 1º da Lei 318/2016, que criou 01 (um) cargo de Procurador Jurídico no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Formosa, de provimento em comissão e recrutamento amplo.

Como é do conhecimento de todos, freqüentemente a Câmara Municipal tem atingido o limite prudencial de gasto total com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A presente propositura visa somente adequar a folha de pagamento ao limite legalmente imposto, excluindo o cargo de procurador da folha de pagamento, já que a jurisprudência do dos Tribunais Pátrios permite a terceirização do serviço mediante a contratação de banca de advogados.

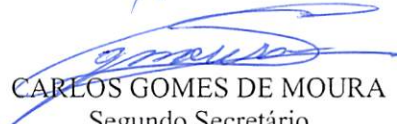
Por assim ser, contamos com os nobres pares para aprovação do projeto de lei em tela.

Formosa, 04 de janeiro de 2017


LUZIANO MARTINS DE ARAÚJO
Presidente


ROBERTA BRITO
Primeiro Secretário


JURANDIR HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


CARLOS GOMES DE MOURA
Segundo Secretário


ACINEMAR GONÇALVES DA COSTA
Terceiro Secretário